



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS 11:56 hs  
DATA 06/11/18  
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 033 /2018.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;

II – Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;

III – Nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;

IV - Greve de servidores públicos.

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso III do art. 2º, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência à infância e adolescência e meio ambiente.

**Art. 3º.** As contratações com base nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2019 (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019), podendo ser prorrogado, desde que dentro do respectivo exercício.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão serem efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

**Art. 5º.** O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

**Art. 6º.** Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Férias, inclusive proporcionais;

IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;

V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e

VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:



- I- A qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- IV- Pelo término do prazo contratual.

**Art. 8º.** Ficam convalidados os contratos celebrados no exercício de 2018 que, por conveniência administrativa do Poder Público Municipal, necessitarem serem continuados, podendo os mesmos serem prorrogados por 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que os mesmos serão regidos a partir da data supra mencionada sob a égide da presente lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

  
**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito Municipal.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2018/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS 1146 hs  
DATA 06/11/18  
Assinatura

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Canaã dos Carajás, 31 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás  
Vereador Zilmar Costa Aguiar Júnior

Encaminhamos a dnota apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de outro concurso público, ou a criação e o provimento de cargos públicos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas pelo presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação a situações de **urgência** ou de **sazonalidade**.

É imperioso destacar que o impacto social que vem sendo ocasionado com a implementação dos projetos de mineração em nossa cidade resultou no aumento da procura sazonal pelos serviços públicos municipais, fato este que enseja a necessidade de contratações para atender determinadas situações, sendo que a tendência é de redução com a estabilização dos projetos de mineração (em especial o processo de desmobilização do S11D) e redução dos fluxos migratórios na cidade que esses projetos acarretaram.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito Municipal.